



**Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ**  
**Instituto Gonçalo Moniz - IGM**  
**Pós-Graduação em Biotecnologia em Saúde e**  
**Medicina Investigativa - PgBSMI**

---

**RESOLUÇÃO Nº 003/2022**

Em conformidade com a Portaria da CAPES No. 81, de 3 de junho de 2016, que estabelece normas para credenciamento de docentes permanentes, colaboradores e visitantes nos Programas de Pós-Graduação.

**O Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Biotecnologia e Medicina Investigativa (PgBSMI)**, no uso de suas atribuições e com base no período de 2019-2022, conforme aprovado na reunião ordinária no dia 04 de novembro de 2022, resolve:

Art. 1º - Cabe ao Colegiado formar uma comissão com pesquisadores externos ao PgBSMI para avaliação das postulações para admissão (credenciamento ou credenciamento) conforme os critérios estabelecidos.

Art. 2º - Cabe ao Colegiado julgar o resultado da avaliação da comissão externa das postulações para admissão (credenciamento ou credenciamento) de docentes permanentes, colaboradores e visitantes conforme os critérios estabelecidos.

Art. 3º - O credenciamento e credenciamento dos docentes serão realizados por duas vezes no quadriênio, a critério do colegiado: no início do novo quadriênio, conforme calendário CAPES, e no biênio.

§ 1º- Todos os docentes previamente credenciados que tenham interesse em permanecer no programa deverão solicitar seu credenciamento.

Art. 4º - Para credenciamento e credenciamento como **docente permanente** do PgBSMI, o postulante será avaliado pelos seguintes critérios **no período 2019 a 2022**:

- a) Ministras aulas em disciplinas do PgBSMI;
- b) Orientar alunos contribuindo para a formação de recursos humanos no PgBSMI, sendo obrigatório um mínimo de 1 (uma) orientação no quadriênio, exceto para postulantes a credenciamento novo;
- c) Ter produção intelectual (publicações, patentes depositadas, patentes concedidas, livros e capítulos de livros científicos), sendo obrigatório um mínimo de 4 (quatro) publicações em periódicos indexados com indicadores bibliométricos (fator de impacto pela Web of Science e/ou índice de citação pela Scopus, máximo entre ambos) maior ou igual a 3,0 (três) em cada produção;
- d) Entre as produções apresentar **no mínimo 50% da produção científica** com a participação de discentes ou egressos do programa, exceto para postulantes a credenciamento novo;
  - I. Egressos são os indivíduos que obtiveram titulação pelo PgBSMI no período máximo de 5 anos antes do artigo ter sido publicado no periódico.
- e) Apresentar no mínimo uma parceria com instituição(ões) internacionais, no sentido de intercâmbio técnico-científico, formação de pessoas e desenvolvimento de projetos de pesquisa.
- f) Apresentar participação em no mínimo um evento ou ação caracterizada como divulgação científica e/ou de impacto direto para a sociedade, que contribua com a apropriação pela



**Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ**  
**Instituto Gonçalo Moniz - IGM**  
**Pós-Graduação em Biotecnologia em Saúde e**  
**Medicina Investigativa - PgBSMI**

---

sociedade do conhecimento científico voltado a responder a problemas de saúde regionais e/ou nacionais e/ou com o desenvolvimento econômico e social, em especial na área de saúde.

- g) Atuar em no máximo 3 (três) programas de Pós-Graduação.
- h) Conforme disposto na Portaria da CAPES No. 81, de 3 de junho de 2016, ter vínculo funcional-administrativo com a instituição (Fiocruz) ou, em caráter excepcional, e se enquadrem em uma das seguintes condições:
- I. Recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
  - II. Na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPG;
  - III. Tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do PPG;
  - IV. Estar em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e não puder atender aos requisitos de desenvolvimento de atividades de ensino no programa.

§ 1º Será considerado vínculo funcional/administrativo com o IGM o vínculo ativo formalizado como Pesquisador Colaborador pela Vice-Diretoria de Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Serviços de Referência do IGM.

§ 2º Postulantes que não atendam aos itens b, c e/ou d, poderão ser credenciados a critério do colegiado, considerando sua participação no PgBSMI. Nesses casos, serão valorizados: capacidade de captação de recursos, ações de internacionalização, inserção social, contribuição para gestão acadêmica do programa e coordenação de disciplinas.

Art. 5º – Os docentes permanentes deverão representar, pelo menos, 70% do quadro de docentes do programa.

Art. 6º – Os docentes colaboradores e visitantes não poderão exceder 30% do total de docentes do programa.

§ 1º - Poderão integrar a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática no desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, estando em conformidade com o Art. 3º, item h), § 1º.

§ 2º - O docente inicialmente credenciado como colaborador, poderá postular ascender à condição de docente permanente, desde que atenda aos critérios estabelecidos no Art. 3 desta resolução.

§ 3º - Para ser enquadrado como docente visitante, o requerente deverá atender aos critérios estabelecidos na Portaria da CAPES nº. 81 de 03 de junho de 2016, que exigem que:

- a) Os docentes visitantes tenham vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, e que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em



**Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ**  
**Instituto Gonçalo Moniz - IGM**  
**Pós-Graduação em Biotecnologia em Saúde e**  
**Medicina Investigativa - PgBSMI**

---

regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

- b) Os docentes visitantes tenham contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

Art. 7º - O docente que não atender aos critérios estabelecidos nessa resolução e que não obtiver o recredenciamento, mas tenha orientações em andamento poderá ser re-credenciado como docente colaborador somente para finalizar as orientações, ou poderá indicar ao colegiado outro(s) docente(s) do programa para assumir a orientação dos seus alunos.

§ Único – Nesta situação o docente poderá permanecer como co-orientador, se assim o desejar.

Art. 8º - Caberá ao colegiado a decisão final quanto ao credenciamento e re-credenciamento dos docentes que atenderem aos requisitos dessa resolução.

§ Único – Esta decisão será baseada nas necessidades e no planejamento do curso.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Os casos omissos deverão ser apreciados pelo colegiado do PgBSMI.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Salvador, 04 de novembro de 2022.